

Comércio eletrônico pode ter novas regras

Especialistas defendem mudanças no Código, que incluem proteção a superendividados e maior poder a Procons

Fotos de Fernando Barbosa/Divulgação

Nadja Sampaio

Enviada especial

• JUIZ DE FORA (MG). Há necessidade de mudanças no Código de Defesa do Consumidor (CDC) que abordem temas novos como comércio eletrônico, superendividamento, utilização de banco de dados e fortalecimento dos Procons. Esta foi a opinião dominante dos participantes do Ciclo Nacional de Debates sobre a Atualização do CDC, que terminou na última sexta-feira em Juiz de Fora (MG), e foi promovido pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), o Procon e a Promotoria de Justiça de Juiz de Fora. Apesar de haver uma confiança na comissão, criada no Senado, para estudar a alteração do código, existe também um temor geral devido ao risco de as novas propostas receberem emendas no Congresso que descaracterizem o CDC atual, considerado uma das melhores leis do mundo na área de consumo.

Entre os pontos considerados fundamentais e que deverão constar do Código estão o dever de esclarecer e a garantia do entendimento da informação; a boa fé e transparência na pré-contratação; a nova vulnerabilidade do consumidor no uso da internet; a maior participação das classes C e D no mercado de consumo e no oferecimento de crédito; a necessidade de se reforçar os princípios da confiança e da ética nas relações de consumo e a aplicação de multa civil para inibir as lesões coletivas.

Provedores deverão ser responsabilizados por seu serviço

No painel sobre o comércio virtual, o promotor Guilherme Martins, especialista no tema, apresentou as propostas de modificações que serão enviadas ao Senado pelo Instituto dos Advogados do Brasil (IAB). Entre elas, ressaltou que os provedores — de conteúdo, de acesso, de hospedagem, de correio eletrônico e de *backbone* — intervêm na comunicação, escolhendo ou modificando o conteúdo ou selecionando o destinatário e, portanto, devem responder pelos serviços e os prejuízos causados pela sua má prestação:



GUILHERME MARTINS fala sobre a responsabilidade dos provedores de acesso à internet. E à mesa, os diretores do Brasilcon Leonardo Bessa, José Augusto Perez e Bruno Mirage, concordam sobre os riscos do cadastro positivo para o consumidor



— O provedor é responsável, pois, ainda que indiretamente, é remunerado. Será responsável se tiver conhecimento da ilicitude de uma informação e não retirar ou impossibilitar o acesso ao conhecimento desta ilicitude.

Outra sugestão é que a lei brasileira poderá ser aplicada aos contratos internacionais firmados por meio da internet quando o consumidor for domiciliado no Brasil e não houver outra legislação que lhe seja mais benéfica. E das ofertas eletrônicas deverão constar nome, endereço físico e telefone de todos os fornecedores em todas as comunicações comerciais e publicitárias, assim como o consumidor deverá ter o direito de dizer que não quer mais receber ofertas semelhantes.

No painel sobre a medida provisória que instituiu o cadastro positivo, e está na mesa da presidente Dilma Rousseff

para sanção, os diretores do Brasilcon Leonardo Bessa, José Augusto Perez e Bruno Mirage concordam nos pontos de maior risco para o consumidor:

— No CDC, os dados negativos do consumidor só podem ficar nos bancos por cinco anos; pela MP, as informações poderão permanecer 15 anos no cadastro. E o consumidor só terá direito a saber sobre seus dados, gratuitamente, de quatro em quatro meses, o que também é um retrocesso com relação ao CDC. Também há sérias dúvidas de que o consumidor não seja obrigado a assinar a autorização para entrar no cadastro para ter direito a um crédito, mesmo que a lei não diga isso — observou Mirage.

Para Leonardo Bessa, o cadastro positivo seria criado de qualquer maneira e hoje, com a internet, é muito difícil garantir privacidade dos dados pessoais:

— Sempre há risco, mas é melhor ter uma lei do que o consumidor ficar completamente desprotegido.

Karen Rick Bertoncello, juíza do Rio Grande do Sul e especialista em superendividamento, diz que a modificação do CDC deveria prever o dever de renegociação no caso de superendividamento para garantir um percentual de subsistência e a possibilidade de o consumidor não ter o crédito consignado descontado em folha. Ela salientou os pontos do anteprojeto de lei que preveem a negociação conjunta com todos os credores e que o acordo feito na reunião de conciliação nos órgãos de defesa possa ser homologado pela Justiça:

— Os bancos preferem que o acordo seja feito pela arbitragem e as instituições financeiras pagariam o árbitro, mas não consideramos esta forma a mais imparcial.

Karen também ressalta as punições para quem oferece crédito a quem já está endividado:

— As sanções vão da perda dos juros remuneratórios e moratórios até o perdão da dívida.

O presidente do Brasilcon, Héctor Santana Valverde, destacou as alterações no Código que permitiriam um fortalecimento dos Procons:

— Queremos que haja vinculação das agências reguladoras ao sistema nacional de defesa do consumidor, na qual as agências cumpram o papel de representante do Estado na proteção do consumidor. Também queremos que os Procons se tornem autarquias, com autonomia administrativa, financeira e técnica, para não politizar o órgão. E, por último, queremos alterar a lei processual para que a audiência no Procon tenha validade de conciliação na Justiça, agilizando o sistema. ■